

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2017

CONTRATO Nº / 2/2017 - FMAS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABĂ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srº Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, adiante denominado CONTRATANTE, a Empresa MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 23.509.650/0001-62, com sede a Rua Andréa Garcia, nº 100, CEP: 46.660-000 Centro de Cumbe - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Raul Afonso Teles Alves de Morais, portador do R.G. nº 3.360.628-5 - SSP/SE e CPF nº 070.879.455-64, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº, 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Presencial SRP nº 04/2017, Ata de Registro de Preços nº 01/2017, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação de Veículos será realizado pelos preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de RS 45.120,00 (Quarenta e cinco mil cento e vinte reais), Conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em





conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 84º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado,
- §5" Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluidos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Veículos será realizado em um prazo de 12 (Doze) meses, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo periodo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8,666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Chefe de Transporte deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o límite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o límite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

13021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2051 – OUTROS PROGRAMAS DO GOV. FEDERAL E ESTADUAL 6328 – BLOCO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO DO PBF 339039- 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FR – 0197, 0130







CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se facam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

1 - advertência:

 II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

 HI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº, 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 04/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - supletivamente, nos principios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº, 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8,666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8,666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o Fundo Municipal de Assistência Social designará o Sr. Wesley Dos Santos, Secretário Municipal de Transporte para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato,

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº, 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) – 01 de Agosto de 2017.

FUNDO M. DE ASSIS. SOCIA

Nívea Carla Pereira Nascimento CONTRATANTE

MANO'S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA – ME

Raul Afonso Teles Alves de Morais CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Sermonole Burres des Santas 057-036-835-50



ANEXO I

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	Locação de 02 (Dois) Veículos tipo de Passeio, 0 Km, ano/modelo não inferior a 2017, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, 1.0 flex, potência mínima de 75cv, completo com direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ar condicionado, freios ABS, com todo os itens exigidos pelo Contran. Quilometragem Livre, sem Motorista e sem Combustível.	GOL VOLKSWAGEN/ 2017	Mês	12	1.880,00	3.760,00	45.120,00

2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 2.1. Os veículos contidos nos itens atenderão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã -Sergipe;
- 2.2. Todos os veiculos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança, e com documentação regular;
- 2.3. Os veiculos ficaram a disposição do Município de Aquidabã, com quilometragem livre, com combustível e motorista por conta da Contratante e Manutenção Preventiva e Corretiva, IPVA e Seguro por conta da Contratada;

3 - COTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço que será tomado como referencia será a média de preços obtida por esta administração municipal, constante no Procedimento Administrativo, o qual será divulgado durante a Fase de Lances.

O pagamento será realizado em conformidade com a prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser entregues na Rua Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - Sergipe.

4 - DOS DOCUMENTOS

A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida contendo a especificação dos serviços realizados.

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

Aquidabâ (SE) – 01 de Agosto de 2017.

FUNDO M. DE ASSIS. SOCIAL

Nivea Carla Pereira Nascimento

CONTRATANTE

MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME

Raul Afonso Teles Alves de Morais CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

11. Demande Barrier dos santos 0 37.036.835. 10